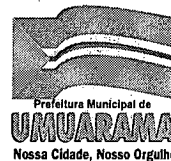




PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N.º 128/2000

Estima a Receita e Fixa a Despesa da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, para o exercício Financeiro de 2001, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMURAMA, para exercício financeiro de 2001, discriminado nos anexos integrantes deste Decreto, que estima a receita em R\$. 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no resumo geral da receita.

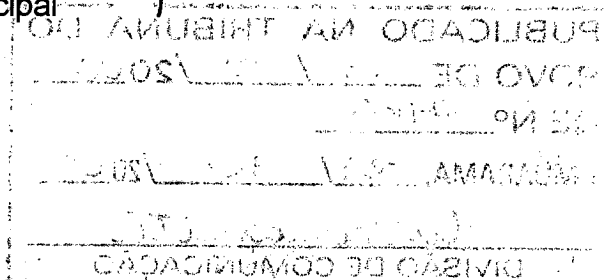
Art. 3º. A Despesa realizada segundo as discriminações das rubricas dos anexos integrantes deste Decreto, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 2.298 de 19 de julho de 2000 e na Lei do Orçamento nº 2.319 de 22 de dezembro de 2000, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir o orçamento com base no IGP-M/FGV, apurado no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de dezembro de 2000.

ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 12812000

Estima a Receita e Fixa a Despesa da
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA,
para o exercício financeiro de 2001, dando
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO
PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Para aprovar o orçamento da FUNDAÇÃO
CULTURAL DE UMUARAMA para o exercício financeiro de 2001, discriminado
nos anexos integrantes deste Decreto, que soma a receita em R\$ 230.000,00
(duzentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação
das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no
relatório geral da receita.

Art. 3º. A Despesa realizada segundo as discriminações
das rubricas dos anexos integrantes deste Decreto, de conformidade com a
legislação vigente.

Art. 4º. De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes
Orçamentárias nº 2.324 de 12 de julho de 2000 e na Lei do Orçamento nº
2.319 de 22 de dezembro de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a cumprir o orçamento com base no 109-MF/GV, apurado no período de 1º de
agosto a 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro
de 2001, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2000.

ANTÔNIO FERNANDO SCARAVAZZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 29 / 12 / 2000
DE Nº 7766
UMUARAMA, 29 / 12 / 2000
W. W. W. W.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO